

PORTARIA NORMATIVA Nº 17/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (INTERNATO) DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) do UniAtenas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve **atualizar o Regulamento do Estágio Supervisionado (Internato) do Curso de Medicina oferecido pela IES**, que ficam assim estabelecidas.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios e/ou conveniados e supervisão direta de docentes e preceptores, com estrita observância da legislação pertinente, do Estatuto do UniAtenas e das disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por regime de Internato, o último ciclo do curso de graduação em Medicina, correspondendo ao quinto e sexto ano, períodos nos quais o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob a supervisão docente, em instituição de saúde.

Art. 2º. O Internato deverá incluir, necessariamente, aspectos nas áreas de Clínica Médica, Saúde Mental, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva, Pediatria, Urgência e Emergência e Medicina de Família e Comunidade, incluindo, preferencialmente, atividades de atenção à saúde, em níveis primários e secundários e, sempre que possível, no nível terciário, em cada uma das áreas referidas.

Art. 3º. São objetivos do Internato:

I - representar a última etapa da formação acadêmica do médico-geral, dando-lhe capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população a que vai servir;

II - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;

III - desenvolver as técnicas e as habilidades indispensáveis ao exercício da Medicina;

IV - promover o aperfeiçoamento ou aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;

V - possibilitar a prática de assistência integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;

VI - proporcionar uma experiência acadêmico-profissional, através da vivência no mercado de trabalho hospitalar e extra-hospitalar;

VII - estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;

VIII - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

IX - aprimorar hábitos e atitudes éticas e humanas;

X - fortalecer a ideia da necessidade e aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO II - DURAÇÃO DO INTERNATO

Art. 4º. O Internato do curso de Medicina do UniAtenas terá a duração conforme previsão da matriz curricular vigente.

Parágrafo Único. A carga horária total do Internato será dividida em rodízios nas áreas de Clínica Médica e subespecialidades, Saúde Mental, Saúde Coletiva, Clínica Cirúrgica e subespecialidades, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina de Família e Comunidade, Urgência e Emergência.

Art. 5º. Somente serão considerados aptos a matricularem no Internato, os alunos que estiverem aprovados em todas as disciplinas obrigatórias do curso de Medicina até o 8º período, inclusive.

Art. 6º. Será exigida a frequência mínima do aluno de 90% (noventa por cento) da carga horária e atividades programadas para cada rodízio.

Parágrafo Único. O aluno não colará grau sem o cumprimento da carga horária total do Internato, conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º. Pelo caráter eminentemente prático do Internato, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares.

Parágrafo Único. Os afastamentos concedidos mediante requerimentos apoiados na Portaria Normativa de Procedimentos para a concessão do regime de exercícios domiciliares e outras disposições gerais do UniAtenas, terá unicamente a

função de manter a regularidade do aluno perante a IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá o aluno cumprir período adicional correspondente ao referido período, a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência previstos no artigo 6º.

Art. 8º. Os alunos, sem exceção, passarão em todos os cenários de aprendizagem, em sistema de rodízio. Para cada ano, o total de rodízios será em número de sete, conforme os quadros abaixo:

Quadro 5 – Dinâmica dos Rodízios do 5º ano.

Descrição	Medicina do Adulto e Saúde Mental	Saúde Integral da Mulher	Medicina de Família e Saúde Coletiva	Clínica Cirúrgica	Saúde Integral da Criança	Urgência e Emergência	Eletivo
1º rodízio (6 semanas)	A	B	C	D	E	F	G
2º rodízio (6 semanas)	G	A	B	C	D	E	F
3º rodízio (6 semanas)	F	G	A	B	C	D	E
4º rodízio (6 semanas)	E	F	G	A	B	C	D
5º rodízio (6 semanas)	D	E	F	G	A	B	C
6º rodízio (6 semanas)	C	D	E	F	G	A	B
7º rodízio (6 semanas)	B	C	D	E	F	G	A

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Quadro 6 – Dinâmica dos Rodízios do 6º ano

Descrição	Medicina do Adulto e Saúde Mental	Saúde Integral da Mulher	Medicina de Família e Saúde Coletiva	Clínica Cirúrgica	Saúde Integral da Criança	Urgência e Emergência	Eletivo
1º rodízio (6 semanas)	A	B	C	D	E	F	G
2º rodízio (6 semanas)	G	A	B	C	D	E	F
3º rodízio (6 semanas)	F	G	A	B	C	D	E
4º rodízio (6 semanas)	E	F	G	A	B	C	D
5º rodízio (6 semanas)	D	E	F	G	A	B	C
6º rodízio (6 semanas)	C	D	E	F	G	A	B
7º rodízio (6 semanas)	B	C	D	E	F	G	A

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

CAPÍTULO III - DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Art. 9º. O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio, fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente, nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou em outros programas de qualidade equivalentes em nível internacional.

Parágrafo Único. Para a realização do estágio obrigatório eletivo, de que trata o *caput* deste artigo, será necessário estabelecer convênio entre o UniAtenas e a unidade concedente, observados os requisitos do parágrafo 7º do artigo 24 da resolução CNE/CES 3/2014.

CAPÍTULO IV - COORDENADORES E PRECEPTORES

Art. 10. O estágio terá um supervisor em cada grande área do Internato, nomeado pelo coordenador do curso e pela Pró-Reitoria Acadêmica e homologado pela Reitoria do UniAtenas. Compete ao supervisor de área exercer as seguintes atribuições:

- I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato;
- II - orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
- III - coordenar as reuniões com os responsáveis pelas disciplinas, quinzenalmente, e pelo menos uma vez a cada rodízio, reunir-se também com a presença dos preceptores;
- IV - prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato;
- V - enviar à Secretaria Acadêmica os resultados de frequência e avaliações dos alunos;
- VI - reunir-se, semanalmente, com o coordenador do curso para alinhamento do desenvolvimento dos programas do Internato.

Art. 11. Os responsáveis pelas disciplinas serão os professores e preceptores médicos que atuam em cada área, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º. O responsável pela disciplina deverá:

- I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;
- II - reunir-se com os alunos no primeiro dia de cada rodízio e esclarecer sobre as atividades acadêmicas, locais onde ocorrerão as atividades, informações sobre o preceptor envolvido na atividade e o formato das avaliações;
- III - prestar informações ao coordenador sobre o desenvolvimento dos programas.

Parágrafo 2º. Os preceptores terão as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir os programas do Internato;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;
- III - coordenar as reuniões e demais atividades acadêmicas programadas com os alunos.

CAPÍTULO V - DOS PROGRAMAS

Art. 12. Os programas de cada área do Internato serão elaborados pelo coordenador do curso, supervisor do Internato e responsáveis pelas disciplinas, com a participação dos preceptores.

Art. 13. Na formulação do Programa, deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes informações:

- I - nome dos preceptores e supervisores, com suas respectivas cargas horárias;
- II - objetivo geral;
- III - objetivos específicos;
- IV - especificação das atividades teóricas e práticas, com sua respectiva carga horária;
- V - definição da semana padrão no desenvolvimento das atividades;
- VI - mecanismos de supervisão e avaliação do aproveitamento;
- VII - definição dos serviços que serão desenvolvidos na programação;
- VIII - local onde será desenvolvida a programação.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 14. Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos:

- I - encaminhamento de recurso através de requerimento na Secretaria Acadêmica:
 - a) ao supervisor do Internato, em primeira instância;
 - b) ao coordenador do curso de Medicina, em segunda instância;
 - c) à Pró-Reitoria Acadêmica, em terceira instância;
 - d) à Reitoria, em quarta instância, e
 - e) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) que poderá reunir em situações excepcionais para o julgamento do recurso.

Art. 15. São deveres dos alunos:

- I - cumprimento dos horários estabelecidos;
- II - cumprimento do calendário do Internato do Curso de Medicina do UniAtenas;
- III - dedicação aos estudos e às atividades programadas;

IV - frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;

V - cumprimento das disposições contidas nesta Portaria normativa, no Estatuto e demais normativas do UniAtenas, bem como as normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.

Parágrafo Único. Quando ocorrer pedidos formalizados na Secretaria Acadêmica pela Comissão de Formatura do sexto ano, e este for deferido, o quinto ano, obrigatoriamente, substituirá o sexto ano em suas tarefas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor – Presidente do CONSEP